



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3883/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 205 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao artigo 205 da Lei Complementar nº 53, de 23 dezembro de 2008, que instituiu o Código Tributário do Município de João Pessoa-PB, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do bem ou do direito transmitido ou cedido.

§1º Considera-se valor venal, para fins desta Lei, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º O valor declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado e somente pode ser afastado mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, nos termos do art. 144 desta Lei.

§ 3º Não havendo impugnação pela Administração, prevalecerá o valor declarado pelo contribuinte no negócio jurídico.

§ 4º O arbitramento do valor do imóvel decorrente do processo administrativo previsto neste artigo deve ser realizado mediante exame de elementos presentes em cada caso particular, vedada a instituição de valor de referência estabelecido previamente, de forma genérica e unilateral, pelo Poder Público."

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal nº 53/2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente